



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## **PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

*Projeto de Lei nº 04/2026, que autoriza a doação, com encargo, de imóvel urbano desafetado, tipo casa residencial, área remanescente do imóvel onde funcionava o Matadouro Público Municipal de Pedrinhas/SE,  
Autoria: Poder Executivo Municipal.*

### ***I – RELATÓRIO***

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação, com encargo, de imóvel urbano desafetado, tipo casa residencial, área remanescente do imóvel onde funcionava o Matadouro Público Municipal de Pedrinhas/SE, em favor da Sra. Josefina Venancia dos Santos, conforme descrição constante na proposição. A matéria foi encaminhada para análise quanto aos seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### ***II – ANÁLISE***

Compete a esta Comissão examinar a compatibilidade da proposição com as normas de direito financeiro, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto trata de autorização legislativa para doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, já desafetado de sua finalidade original, não implicando criação de despesa pública continuada, aumento de despesa obrigatória, nem geração de encargos financeiros diretos ao erário.

Ressalta-se que a alienação de bens imóveis públicos depende de autorização legislativa, avaliação prévia e demonstração de interesse público, requisitos que deverão ser observados pelo Poder Executivo no momento da formalização do ato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não acarreta impacto financeiro imediato nem compromete metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que não envolve desembolso de recursos públicos. Eventual baixa patrimonial do imóvel deverá ser devidamente registrada na contabilidade municipal, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Assim, sob o aspecto contábil, financeiro e orçamentário, não se verifica impedimento à aprovação da matéria.

**III – VOTO**

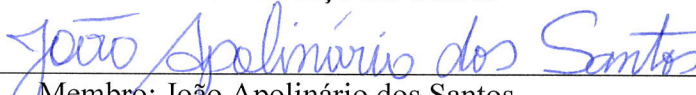
Ante o exposto, esta Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por não identificar incompatibilidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Membros da Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Carlos Rodrigues de Santana

  
\_\_\_\_\_  
Relator: José Lourenço dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: João Apolinário dos Santos